



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI Nº 908/2014, de 29 de abril de 2014.

Desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel no distrito industrial de Pontão e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº012/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública área de 3.459,00 m2 do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a empresa Posto de Combustíveis KM 169 Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.434.617/0001-90, consistente na concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico a empresa a fim de propiciar condições de manutenção de empregos no município.

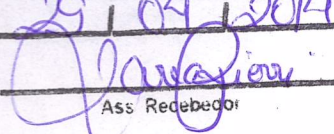
Art. 4º - O incentivo econômico concedido pela presente lei destina-se à relocação de borracharia, garagem e auto-elétrica existentes que possibilitem a construção de um hotel, edifício de três andares, com doze quartos, no local onde tais benfeitorias se encontram atualmente, de propriedade da empresa, com a geração e manutenção de 6 (seis) empregos diretos.

Parágrafo único - A empresa beneficiária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

Art. 5º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único - A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção de, no mínimo, 6 (seis) empregos diretos, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

29 / 04 / 2014

Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 6º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º - A cessionária deve confeccionar placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º - A cessionária deverá providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.

Art. 7º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 8º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de abril de 2014

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon
Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

29 / 04 / 2014
Rosicler T. Dalchiavon
Ass. Recebedor